

PROJETO DE LEI Nº 006/2022

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Lagoa do Tocantins-TO, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º, da constituição federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor RPV”.

O Prefeito do Município de Lagoa do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Lagoa do Tocantins-TO, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

Art. 2º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal, de natureza alimentar, que tenham 60 (sessenta) anos ou mais e que sejam portadores de doença grave, assim definidos na forma da Lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos

Art. 4º A Procuradoria do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 5º Não se aplicam as disposições desta Lei ao cessionário de crédito de precatório devido pela Fazenda Pública Municipal.

Aprovado 1º Turno

Em 07/11/22
[assinatura]

Aprovado 2º Turno

Em 09/11/2022
[assinatura]

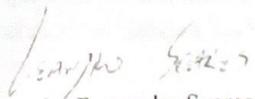
25/11/2022
Jailda C. de Oliveira
Secretaria Legislativa



Art. 6º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a lei Municipal nº 350/2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS-TO, aos 14 de outubro de 2022.

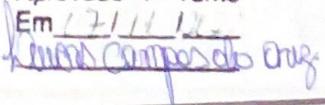

Leandro Fernandes Soares
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins

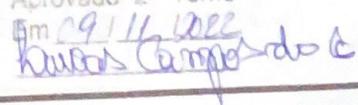
Recebi em 14/10/2022

Ass. 
Nivaldo Fernandes
Sec. de Administração
Decreto nº de 2022

Aprovado 1º Turno

Em 17/10/2022


Aprovado 2º Turno

Em 19/10/2022


25/10
Jailda Carvalho de Sá
Secretaria de Administração